

São Partes no presente Contrato:

- I. **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SISTEMA SICOOB**, conforme qualificada no Termo de Adesão, doravante denominada **CONTRATADA**; e
- II. **ENTIDADE CONTRATANTE**, conforme qualificada no Termo de Adesão, doravante denominada **CONTRATANTE**.

---

**As partes acima, têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:**

---

## **Cláusulas e condições do instrumento**

### **1 Cláusula Primeira – Objeto**

- 1.1 O objeto do Contrato é a prestação de serviços de ‘Créditos de Salários’ pela CONTRATADA, com base na legislação em vigor, considerando os recursos provisionados na(s) conta(s) corrente(s) da CONTRATANTE, conforme escolha definida de acordo com a Cláusula Quarta– Modelo de Contratação deste contrato, que discrimina as regras de utilização de contas e de débitos de tarifas.
- 1.2 Para os efeitos deste contrato, a CONTRATANTE poderá ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física. Em decorrência das especificidades de cada uma, a escolha do ‘Modelo de Contratação’ distinguirá os detalhes operacionais e técnicos relacionados à prestação do serviço contratado.
  - 1.2.1 Na hipótese de a CONTRATANTE não possuir conta corrente vinculada à CONTRATADA, a transferência de recursos para o pagamento da folha de pagamento e das tarifas relativas à prestação do serviço, se dará por meio da transferência bancária à CONTRATADA.

### **2 Cláusula Segunda - Tarifas**

- 2.1 As tarifas cobradas em decorrência da prestação do serviço de pagamento dos salários ou proventos, da emissão e manutenção mensal dos cartões, bem como as respectivas datas dos débitos a serem efetuados na conta corrente da CONTRATANTE, serão discriminadas no ‘Anexo I - Termo de Adesão e Condições Comerciais e Operacionais Básicas’, que é parte integrante do presente instrumento.
- 2.2 O pedido de abertura de novas contas salário pela CONTRATANTE e/ou mudança no valor das tarifas, pela CONTRATADA integrará automaticamente a composição dos itens informados no ‘Anexo I – Termo de Adesão e Condições Comerciais e Operacionais Básicas’.

### **3 Cláusula Terceira - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE**

- 3.1 A CONTRATANTE deverá fornecer com exatidão os dados cadastrais de seus empregados, requeridos pela CONTRATADA para a abertura das contas salário, bem como a indicação da(s) modalidade(s) de cartão Sicoobcard Salário a ser(em) confeccionado(s) pela CONTRATADA para todos os beneficiários, inclusive quando houver novas contratações para seu quadro de pessoal.

**3.1.1** Os dados necessários dos beneficiários para operacionalização do crédito em conta deverão ser remetidos ou disponibilizados no dia útil anterior à realização dos pagamentos, conforme layout definido.

**1.1)** A CONTRATANTE concorda com a utilização da conta salário aberta por intermédio deste contrato, se responsabiliza por informar corretamente os valores dos créditos a serem efetuados e pela eventual exclusão de beneficiários.

**2.1)** Alternativamente ao envio do arquivo em D-1 previsto no item 3.1.a, a CONTRATANTE poderá realizar o processamento e o agendamento do pagamento dos salários dos beneficiários por meio dos canais digitais.

**3.2** A CONTRATANTE deverá possuir, no dia anterior à efetivação dos pagamentos pela CONTRATADA, saldo disponível na(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) perante a CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quarta – Modelo de Contratação, em montante suficiente para arcar com o débito relativo ao total dos créditos de salários que deverão ser efetuados.

**3.3** A CONTRATANTE deverá possuir, no dia anterior à efetivação dos pagamentos ou nas datas estabelecidas no ‘Anexo I - Termo de Adesão e Condições Comerciais e Operacionais Básicas’, saldo disponível na conta corrente mantida perante a CONTRATADA, em montante suficiente para suportar o débito relativo ao total das tarifas pela prestação do serviço.

**3.4** O saldo disponível na(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) perante a CONTRATADA citado nos itens 3.2 e 3.3 será representado por:

**3.4.1** Valores disponíveis em conta corrente inclusive cheque especial

**b)** Limite de crédito rotativo disponível.

**3.4.1** Não serão considerados como saldo disponível os valores depositados em cheque.

**3.5** A CONTRATANTE deverá enviar, no dia anterior à efetivação dos pagamentos, transferência bancária à CONTRATADA em montante suficiente ao total dos créditos de salários a serem efetuados, de acordo com a Cláusula Quarta – Modelo de Contratação.

**3.6** A CONTRATANTE deverá enviar, no dia anterior à efetivação dos pagamentos ou nas datas estabelecidas no “Anexo I – Termo de Adesão e Condições Comerciais e Operacionais Básicas”, transferência bancária à CONTRATADA, em montante suficiente para débito relativo ao total das tarifas pela prestação do serviço.

**3.7** A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sobre o encerramento da conta salário, com o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência. Caso a CONTRATANTE possua conta corrente vinculada à CONTRATADA, a solicitação do encerramento poderá ser realizada nos canais disponíveis ou presencialmente. Para os casos em que a CONTRATANTE não possua conta corrente vinculada à CONTRATADA, a solicitação do encerramento poderá ser realizada via e-mail, carta ou presencialmente.

**3.8** Informar ao Beneficiário da Conta Salário sobre o encerramento da referida conta.

#### **4 Cláusula Quarta – Modelo de contratação para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física**

**4.1** A CONTRATANTE, no ato da adesão deste instrumento, fará a escolha de operacionalização dos serviços de acordo com os seguintes modelos:

##### **4.1.1 Modelos de Contratação para Pessoas Jurídicas:**

**1.1)** contrato para a conta corrente da Matriz: este modelo estabelece a condição em que a Matriz escolherá uma ou mais contas correntes. Os débitos relativos à folha de pagamento e eventuais tarifas ocorrerão na conta corrente indicada pela Matriz.

**1.1.1)** Caberá à CONTRATANTE escolher a conta corrente em que serão debitadas as tarifas de emissão e manutenção dos cartões, na forma indicada no 'Anexo I - Termo de Adesão e Condições Comerciais e Operacionais Básicas'

**1.2)** Contrato para a conta corrente da Filial: este modelo estabelece a condição em que a Filial escolherá uma ou mais contas correntes. Os débitos relativos à folha de pagamento e de eventuais tarifas ocorrerão na conta corrente indicada pela Filial.

**1.2.1)** Caberá à CONTRATANTE escolher a conta corrente em que serão debitadas as tarifas de emissão e manutenção dos cartões, na forma indicada no 'Anexo I - Termo de Adesão e Condições Comerciais e Operacionais Básicas'.

**1.3)** Contrato com a Matriz abrangendo prestação de serviços para todas as filiais: esta forma de contratação permite que a Matriz realize o serviço da folha de pagamento dos empregados da matriz e das suas filiais, devendo observar as seguintes regras:

**1.3.1)** Obrigatoriamente, os CNPJs das filiais deverão estar vinculados ao CNPJ Matriz;

**1.3.2)** A empresa Matriz deverá escolher quais CNPJs farão parte deste instrumento contratual;

**1.3.3)** Os débitos relativos a folha de pagamento e eventuais tarifas ocorrerão na(s) conta(s) corrente(s) apontadas neste instrumento contratual,

**1.3.4)** Os débitos das tarifas de emissão e manutenção dos cartões, ocorrerá na conta da CONTRATANTE na forma indicada no 'Anexo I - Termo de Adesão e Condições Comerciais e Operacionais Básicas'

##### **4.1.2 Modelos de Contratação para Pessoas Físicas:**

**2.1)** contrato para uma ou mais contas correntes: este modelo estabelece a condição em que a CONTRATANTE escolherá uma ou mais contas correntes. Os débitos relativos à folha e de eventuais tarifas ocorrerão na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s).

**2.2)** Caberá à CONTRATANTE escolher a conta corrente em que serão debitadas as tarifas de emissão e manutenção dos cartões, na forma indicada no 'Anexo I - Termo de Condições Comerciais e Operacionais Básicas'.

**4.1.3** Modelo de Contratação para Pessoas Jurídicas ou Físicas sem conta corrente:

**3.1)** Fonte Pagadora, Pessoa Jurídica com ou sem filiais, ou Pessoa Física, ambas sem conta corrente: a transferência de recursos para o pagamento da folha de pagamentos e das tarifas relativas à prestação dos serviços, na forma indicada no 'Anexo I - Termo de Adesão e Condições Comerciais e Operacionais Básicas', se dará por meio da Transferência Bancária à CONTRATADA.

## **5 Cláusula Quinta - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:**

**5.1** Providenciar a abertura das contas salário de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE, bem como emitir os cartões magnéticos ou virtuais quando solicitados e disponíveis.

**5.2** Informar à CONTRATANTE os números das contas salário abertas para processamento dos créditos dos salários ou proventos.

**5.3** Disponibilizar aos beneficiários das contas salário abertas os cartões magnéticos ou virtuais solicitados.

**5.4** Processar os créditos dos salários enviados pela CONTRATANTE, e especificar os beneficiários, os números das contas e os valores dos créditos a efetuar.

**5.4.1** O processamento dos créditos dos salários estará condicionado ao cumprimento da obrigação pela CONTRATANTE de manter saldo suficiente em conta corrente.

**5.5** Encerrar as contas salário:

**5.5.1** O encerramento das contas salários, sem saldo residual, se dará imediatamente após a Contrato de Prestação de Serviços Sicoob Salário Pessoa Jurídica ou Física 4 solicitação da CONTRATANTE.

**5.5.2** Para as contas salários que possuírem saldo residual, o seu encerramento ocorrerá após 180 (cento e oitenta) dias de inatividade. Caso a conta salário não apresente saldo residual, o encerramento se dará imediatamente.

**5.5.3** Na hipótese das contas, cujo saldo credor não seja resgatado antes do encerramento da conta, o beneficiário deverá indicar uma conta corrente mantida na cooperativa/banco ou em outra instituição, para a transferência dos valores.

**5.5.4** Caso não seja indicada nenhuma conta, os valores disponíveis serão contabilizados em ordem de pagamento à disposição do beneficiário, ficando a Cooperativa/Agência, a partir da data de encerramento, autorizada a cancelar os contratos de débito automático.

**5.5.5** Caso exista saldo credor que não seja retirado antes do encerramento da conta salário, o respectivo saldo ficará disponível para seu beneficiário em conta contábil.

**5.5.6** Cancelar os cartões vinculados às contas salário no ato do seu encerramento.

## **6 Cláusula Sexta – Características do Cartão Sicoob Salário:**

- 6.1** A CONTRATANTE negociará com a CONTRATADA o tipo de Cartão Sicoobcard Salário a ser fornecido aos seus beneficiários. Caberá à CONTRATADA o fornecimento do cartão, mediante pedido formal do beneficiário.
- 6.2** A descrição das transações permitidas por modalidade de Cartão Sicoobcard Salário, a validade de seu vencimento, regras para emissão de segunda via e situações de perda, furto ou roubo, as responsabilidades e direitos estarão contidos no 'Instrumento Particular de Adesão às Condições de Emissão e Utilização do Cartão SicoobCard Salário', entregue ao beneficiário.

## **7 Cláusula Sétima – Proteção dos Dados:**

- 7.1** Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada à Contratante, a Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato. A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável. A Contratante não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.
- 7.2** Propriedade e Responsabilidade dos Dados. A Contratante é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a Contratada, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados"). A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato. A Contratada tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.
- 7.3** Armazenamento. Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da Contratada, ou de terceiro por ela contratado.
- 7.4** Legalidade dos Dados. A Contratada não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à Contratada infração de qualquer lei aplicável. Contrato de Prestação de Serviços Sicoob Salário Pessoa Jurídica ou Física
- 7.5** Segurança da Informação. A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.
- 7.6** Adequação legislativa. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**7.7** Devolução dos Dados. A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**7.8** Registros. Quando aplicável, a Contratada poderá registrar todas as atividades efetuadas pela Contratante na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

Após a extinção das relações entre Contratante e Contratada, a Contratada poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

**7.9** Uso indevido. Caso a Contratada a seu critério constate que a Plataforma contratada esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a Contratada comunicará a Contratante para que cesse o uso da Plataforma Contratada para tal fim no prazo de cura estabelecido neste Contrato, sujeito as mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.

## **8 Cláusula Oitava - Alteração Contratual e Adesão:**

**8.1** O presente Contrato constitui manifestação da vontade das partes e não poderá ser alterado sem prévio instrumento escrito.

**8.2** Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**8.3** A CONTRATADA poderá introduzir alterações, aditivos e novos anexos a este Contrato, mediante registro junto ao competente Oficial de Registro de Títulos e Documentos e comunicação à CONTRATANTE enviada por meio dos Canais de Atendimento e disponibilizada no [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br).

## **9 Cláusula Nona - Cessão:**

**9.1** A CONTRATADA poderá, com anuência expressa da CONTRATANTE, ceder ou transferir Contrato de Prestação de Serviços Sicoob Salário Pessoa Jurídica ou Física para terceiros os direitos e obrigações adquiridos ou assumidos por força deste Contrato.

## **10 Cláusula Décima - Novação:**

**10.1** Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância por atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes.

#### **11 Cláusula Décima Primeira - Duração, Alteração e Resilição:**

**11.1** O presente instrumento contratual vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido unilateralmente, mediante notificação expressa devidamente protocolada por parte do interessado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**11.2** Protocolada o pedido de rescisão, no decorrer do período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA, realizará o encerramento das contas salários, ressalvados os casos destacados no item 5.5., o cancelamento dos cartões e a cobrança das tarifas devidas pela fonte pagadora. Caso não exista saldo suficiente na conta, a CONTRATADA poderá adotar todos os meios legais cabíveis para realizar a cobrança.

**11.3** As alterações contratuais poderão ser realizadas mediante aditivo específico por acordo entre as partes, por força da lei ou por meio de normativos editados pelo Banco Central do Brasil.

#### **12 Cláusula Décima Segunda - Foro:**

**12.1** As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir quaisquer pontos relacionados ao presente contrato ou de sua execução.

Este Contrato está disponível na Internet no endereço [www.sicoob.com.br](http://www.sicoob.com.br) e seu teor encontra-se registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, em 08/03/2024, sob o nº 01031346, revogando e substituindo integralmente todos os contratos, aditivos, acordos e documentos anteriores versando sobre o mesmo objeto deste Contrato. A revogação e a substituição dos instrumentos contratuais acima mencionados não implicam em quitação e não eximem as Partes do cumprimento de suas obrigações pendentes relacionadas a tais documentos até então vigentes